



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**  
**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

**Emenda - 00027**  
**PLN 017/2017**

**PROPOSIÇÃO: PLN 17/2017**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Lei 13.473 - Capítulo IV – Seção V - Artigo 40

**Texto da emenda**

**Inclui-se o art. 40 na Lei 13.473/2017**

“Art. 40. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no Orçamento Geral da União com dotação própria e exclusiva.”

**Justificativa**

O dispositivo define a necessidade de criar rubrica específica para o pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate endemias, que hoje fica consignado no Pisos de Atenção Básica Variável e na Saúde da Família.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são trabalhadores que atuam junto a suas comunidades, auxiliando o serviço de equipes médicas nas residências e fazendo a intermediação entre essas equipes e os moradores. São, nesse sentido, personagens muito importantes na implementação do SUS, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade.

3797 – Regina Sousa – PT/PI

*Regina Sousa*  
Senadora da República  
*Mauikeg...*  
Assinatura